



PREFEITURA DE **HORIZONTE** DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

DECRETO Nº 582, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024.

DOA O IMÓVEL QUE INDICA CONFORME AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ATRAVÉS DA LEI Nº 1.606, 2 DE MAIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o artigo 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO, a Lei nº 1.606, 2 de maio de 2024, que autorizou o Poder Executivo a doar o imóvel para o **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.190.167/0001-50 com a finalidade de construir moradias populares.

DECRETA:

Art. 1º. Fica doado, nos termos da Lei nº 1.606, 2 de maio de 2024, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto da Lei Municipal, conforme art. 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte, imóvel de propriedade da Prefeitura, Matrícula nº 17.650, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, situado na Rua Baturité, S/N, bairro Olho D'Água de Horizonte/CE, para o **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.190.167/0001-50 com a finalidade de construir moradias populares.

Art. 2º. O imóvel doado, avaliado em R\$ 12.676,83 (doze mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), com uma área de 129,00m², Quadra 01, Lote 12, Matrícula nº 17.650, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE para o **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.190.167/0001-50, com as seguintes medidas e confrontações: Um terreno de formato regular situado na Rua João Severo da Silva, lado ímpar, no distrito Sede, do município de Horizonte, no bairro Catolé, distando 36,05m no sentido oeste-leste para a Rua João de Sousa Falcão, medindo e extremado: Ao Norte (frente) medindo 6,00m, confinando com a Rua João Severo da Silva, formando um ângulo interno de 90º com o Oeste (lado esquerdo), medindo 21,50m, confinando com o Lote nº11 da Quadra 01, formando um ângulo interno de 90º com o Sul (fundos), medindo 6,00m, confinando com o Lote nº 27 da Quadra 01, formando um ângulo interno de 90º com o Leste (lado direito), medindo 21,50m, confinando com o Lote nº13 da



PREFEITURA DE **HORIZONTE** DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

Quadra 01, formando um ângulo interno de 90º com o Norte (frente), perfazendo uma **área 129,00m²**;

Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação.

Art. 4º. O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 8 de outubro de 2024.


Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE